

MENSAGEM Nº 135

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.583, de 2022, que "Autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 288, de 2022.

Brasília, 5 de abril de 2023.





10099.100358/2022-67

EM nº 00020/2023 MME

Brasília, 21 de Março de 2023

Apresentação: 10/04/2023 15:19:00.000 - Mesa

MSC n.135/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 00160/2022 ME MME, de 1º de junho de 2022, os Ministérios da Economia e de Minas e Energia submeteram à consideração do então Presidente da República proposta de Projeto de Lei que autoriza a União a ceder, de forma integral e definitiva, o direito à sua parcela do excedente em óleo e gás proveniente de contratos de partilha de produção e acordos de individualização da produção (AIPs) em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas. Tal proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional e hoje tramita, na Câmara dos Deputados, como Projeto de Lei nº 1583, de 2022.

2. A presente Exposição de Motivos apresenta um pedido de retirada da tramitação do projeto de lei supracitado no Congresso Nacional, tendo em vista as mudanças de diretrizes e estratégias relacionadas ao regime de partilha de produção e da atuação da Pré-sal Petróleo S.A (PPSA), conforme pode ser observado durante a primeira reunião do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) do ano de 2023, ocorrida no dia 17 de março.

3. Brasil conta com três regimes jurídico-fiscais para a exploração e produção de petróleo e gás natural:

- a) Concessão;
- b) Partilha de produção; e
- c) Cessão onerosa.

4. No regime de cessão onerosa, foram outorgados apenas os atuais campos de Búzios, Itapu, Atapu, Sépia, Sul de Tupi, Sul e Norte de Berbigão, Sul e Norte de Sururu à Petrobras, mediante contrapartida pecuniária.

5. A partilha de produção passou a vigorar no país em 2013 e só é adotada nas operações realizadas no Polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas. Atualmente as áreas estratégicas estão localizadas nas Bacias de Campos e Santos e são extensões do reservatório que extrapolam as coordenadas estabelecidas pelo polígono do Pré-Sal. Os regimes de concessão e partilha de produção diferem no modelo e na participação do Estado.

6. Na concessão, todo o petróleo e gás produzidos são de propriedade do concessionário e o Estado não participa das atividades, limitando-se a regulá-las e fiscalizá-las, por meio da ANP. As companhias adquirem os blocos em leilões promovidos pela ANP, competindo entre si no valor do bônus oferecido pelas áreas e na oferta de atividades exploratórias (programa exploratório mínimo). A remuneração do Estado se dá pela tributação e pelas participações governamentais.



7. Na partilha de produção, o Estado participa, sem investir ou correr risco, da atividade de exploração e produção, por meio da PPSA, além de regulá-la e fiscalizá-la. No leilão para oferta de áreas, o bônus é fixo e a disputa ocorre pelo percentual de excedente da produção de petróleo e gás natural ofertados à União, sendo o vencedor o licitante que oferecer o maior percentual. A remuneração do Estado se dá pela tributação, pelo pagamento de Royalties e pela venda do petróleo e do gás natural da União.

8. Até a presente data foram realizados 6 (seis) leilões de blocos exploratórios e 2 (dois) leilões de campos com excedente em óleo da cessão onerosa sob o regime de partilha de produção. Destes leilões foram arrematados 19 (dezenove) blocos, dentre os quais 9 (nove) estão na fase de exploração, 8 (oito) na fase de produção e 2 (dois) em processo de devolução.

9. A Resolução CNPE nº 26, de 09/12/2021, autorizou a ANP licitar 11 (onze) blocos do regime de partilha de produção no sistema de oferta permanente e com isso foi realizado, em dezembro de 2022, o 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha, onde foram arrematados 4 dessas 11 áreas. Os contratos dessas áreas serão assinados no 2º trimestre de 2023. Adicionalmente, a Resolução CNPE nº 4, de 23/06/2022, autorizou a ANP licitar o Bloco Ametista no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de Partilha de Produção, no sistema de Oferta Permanente.

10. O Projeto de Lei nº 1583, de 2022, de autoria do Governo federal, autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas. A cessão desse direito implica na União vender, de forma antecipada, todo o óleo e gás natural a ser produzido em determinado Campo ou Bloco exploratório.

11. Mais recentemente, e, 17 de março de 2023, na primeira reunião do CNPE de 2023, foram deliberados dois pontos que representam um novo direcionamento para a política de exploração e produção do petróleo e gás natural da União, sendo certo que as mesmas conflitam com a proposição do Projeto de Lei nº 1583, de 2022.

12. Em uma das resoluções, o CNPE solicita que a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) realize estudos sobre viabilidade técnica e econômica de mecanismos para priorizar o abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo. A medida do CNPE se baseia no inc. II, alínea d do art. 4º da lei nº 12304, de 2010, que permite à PPSA celebrar contratos, representando a União, para refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, advindos dos contratos de partilha de produção. Atualmente, todo o petróleo da União é vendido em sua forma bruta, na unidade de produção em alto-mar. O principal objetivo desta Resolução seria agregar valor ao petróleo da União por meio da venda de produtos refinados e também fortalecer o mercado nacional de combustíveis.

13. Em outra Resolução, o CNPE criou o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar (GT-GE) que visa o processo de reindustrialização nacional através do gás natural. A garantia de suprimento de gás natural à longo prazo é determinante nas decisões de investimentos em novas plantas industriais de diversos setores intensivos no consumo deste insumo, tornando de extrema importância a diretriz de utilização do petróleo e o gás natural da União, provenientes dos contratos de partilha de produção, para promover a industrialização do Brasil, garantindo a segurança no abastecimento nacional de energia, insumos petrolíferos, fertilizantes nitrogenados e outros produtos químicos, reduzindo a dependência externa e valorizando o conteúdo local.

14. As propostas a serem apresentadas pelo GT-GE tem os seguintes objetivos:

I - aumentar a oferta de gás natural da União no mercado doméstico, por meio da permuta de hidrocarbonetos (swap), dentre outras medidas;

II - melhorar o aproveitamento e o retorno social e econômico da produção nacional de

gás natural, buscando a redução dos volumes reinjetados além do tecnicamente necessário;

III - aumentar a disponibilidade de gás natural para a produção nacional de fertilizantes nitrogenados, produtos petroquímicos e outros setores produtivos, reduzindo a dependência externa de insumos estratégicos para as cadeias produtivas nacionais; e

IV - integrar o gás natural à estratégia nacional de transição energética para contemplar sinergias e investimentos que favoreçam o desenvolvimento de soluções de baixo carbono, como o biogás/biometano, hidrogênio de baixo carbono, cogeração industrial e captura de carbono.

15. O GT-GE estudará, dentre outras medidas:

I - implementação da permuta (swap) do óleo da União por gás natural, para atendimento dos objetivos do programa;

II - desenvolvimento de política de precificação de longo prazo do gás natural da União que leve em consideração os preços da molécula e dos produtos e energia obtidos a partir do gás natural;

III - implementação do reconhecimento como custo em óleo, pela PPSA, do acesso, construção, operação, e manutenção de estruturas de escoamento e processamento do gás natural dos contratos de partilha de produção, como medida de incentivo ao aumento da oferta no mercado nacional; e

IV - outras medidas de incentivo à construção da infraestrutura de escoamento, processamento e transporte de gás natural.

16. Podemos concluir que as recentes diretrizes da política energética nacional emanadas pelo CNPE levam tanto ao fortalecimento do papel da PPSA como gestora e representante da União nos contratos de partilha de produção, quanto à necessidade de utilização do petróleo e gás natural da União para o desenvolvimento de políticas públicas visando o desenvolvimento econômico do País e o bem estar social.

17. Dessa forma, esse novo direcionamento da política energética conflita com os principais objetivos do Projeto de Lei nº 1583, de 2022, de tal forma que o mesmo deve ter sua tramitação no Congresso Nacional interrompida, pois resta claro que o comando legislativo contraria os interesses da União ao não privilegiar o melhor aproveitamento dos recursos energéticos nacionais, razão pela qual recomendamos o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de Mensagem que solicite a retirada deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Alexandre Silveira de Oliveira*

